



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Para Conhecer o Judiciário

Para Conhecer o Judiciário

Cuiabá, Tribunal de Justiça, 2002. 96pp.

1.Imprensa - Manual 2.Jornalista I.Título

CDD 341.256

2002

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/n. - CPA
Caixa Postal n. 1071 - CEP 78050-970 - Cuiabá-MT
Fone: (65) 617-3000 - Fax: (0xx65) 644-1051
www.tj.mt.gov.br

Diretoria
Bienio 2000/2002

Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro

Vice-Presidente
Des. Antonio Bitar Filho

Corregedor-Geral da Justiça
Des. José Tadeu Cury

Coordenador Executivo do Projeto de Modernização
Des. Orlando de Almeida Perri

Realização:
Coordenação Editorial
Coordenação de Comunicação TJMT

Lay-out e impressão
Departamento Gráfico do TJMT

Tiragem: 500 exemplares

*“Aprender é escolher um caminho que
não tem fim mas, ainda assim, caminhar
sempre na expectativa de encontrá-lo.”*

Autor desconhecido

APRESENTAÇÃO

O meu saudoso pai – Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, proprietário do Jornal "Correio Matogrossense", fundador em 1934 e ex-presidente da Associação Matogrossense de Imprensa, em um dos seus últimos artigos, quando o Brasil, após um longo período ditatorial, retornava ao Estado de direito, sentenciou: "Democracia e liberdade de imprensa são conceitos indissociáveis."

Em meu discurso de posse, falando a respeito dos cuidados que devem ser tomados na divulgação de determinadas notícias, particularmente daquelas que envolvem a honra e a dignidade das pessoas, ponderei que "jornalismo se faz com seriedade e conhecimento da causa."

Extraí-se daí, portanto, a importância e a oportunidade da edição deste glossário, elaborado pela competente jornalista Aráisa Ferreira de Sousa, que atualmente exerce, com inextinguível dedicação, a Coordenadoria de Comunicação do Tribunal de Justiça.

Não estarei dizendo nada de novo ao observar que são frequentes os equívocos cometidos na divulgação dos fatos ligados ao Judiciário. O uso indiscriminado de expressões como sentença, despacho, parecer, etc., como se tivessem o mesmo significado, embora perfeitamente compreensível, chega a ser irritante.

E, assim me vejo precisamente por entender o quanto é importante que o leitor, o cidadão e a sociedade, como um todo, sejam corretamente informados a respeito de tudo aquilo que se passa no âmbito do Poder Judiciário e que possa, eventualmente, ser do seu interesse.

Este glossário tratará certamente uma contribuição inestimável para que esse objetivo venha a ser efetivamente alcançado, mesmo porque o direito à informação é algo intimamente ligado ao exercício pleno da própria cidadania.

Parabenizando, então, a Aráisa pela feliz iniciativa, manifesto a certeza de que o profissional da comunicação encontrará aqui um instrumento de grande valia para o exercício da sua nobre profissão, que, no dizer do Velho Jornalista, se confunde com a existência da própria democracia.

Des. Leônidas Duarte Monteiro
Presidente do Tribunal de Justiça

TRADUZINDO A INFORMAÇÃO

Compartilhar o conhecimento. Democratizar o acesso. Facilitar o entendimento. Tendo esses pressupostos como norte, a Coordenação de Comunicação do TJMT deu início a um comprometido trabalho de assessoria de imprensa, voltado para tornar a atuação do Poder Judiciário mais clara e acessível.

O trabalho integra o rol de ações que buscam criar canais de diálogo com a sociedade, procurando traduzir uma nova forma de pensar a Instituição, inovadora e consoante com a certeza de que, somente conhecendo a realidade, estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, é que o cidadão poderá aquilatar a importância da sua atuação como instância garantidora do Estado de Direito e de sustentação dos ideais democráticos, tão duramente conquistados.

Este glossário foi pensado para servir de instrumento a esta finalidade de esclarecimento, transparência e aproximação. Sua origem está no reconhecimento do inarredável papel social da imprensa, e sua edição constitui mais um passo na direção da construção de um relacionamento franco e aberto com os profissionais de comunicação calcados, sobretudo, no inalienável direito do cidadão à informação correta.

Para tanto, ele traz informações sobre estrutura e funcionamento da Justiça, os termos e expressões jurídicas usualmente empregados na rotina da prestação jurisdicional, acrescidos de explicação sobre seu significado, e respostas às dúvidas mais freqüentes. De modo geral, serve como um guia tradutor da complexa linguagem processual, para o linguajar coloquial, exigido no dia-a-dia do jornalismo.

Com esta iniciativa, deixo consignada minha confiança de estar contribuindo para o aprimoramento da atuação jornalística na cobertura do Poder Judiciário, reforçando a necessidade de consolidar, entre Judiciário e Imprensa, uma convivência pautada pelo respeito e o profissionalismo, na dimensão que deve existir entre dois poderes prestadores de serviço à sociedade, e conscientes de que são essenciais à democracia.

Jornalista **Araisa Ferreira**
Coordenadora de Comunicação/TJMT

SUMÁRIO

Dúvidas mais freqüentes	11
Glossário de termos jurídicos	21
Glossário de termos latinos jurídicos	58
Esquema da Justiça no Brasil	94
Abreviaturas ou recursos por espécie	95
Ficha técnica	96

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

O que é o Poder Judiciário?

O Poder Judiciário é um dos poderes da República traduzido por estrutura organizacional responsável pela aplicação das leis, na busca de solução dos conflitos de interesses entre pessoas, empresas, entidades e instituições. Da sua atuação resulta a manutenção dos direitos e a consequente promoção da Justiça.

Constituem esferas do Poder Judiciário em âmbito nacional: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça. Em âmbito federal estão: Tribunais Regionais Federais e Juízes federais, Tribunais e Juízes eleitorais, Tribunais e Juízes do Trabalho, tribunais e Juízes militares. Em âmbito estadual estão tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

Como está estruturada a Justiça em Mato Grosso?

Está estruturada em Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri, Juízes de Direito e Juizados Especiais.

A Justiça estadual é responsável pelo julgamento de processos envolvendo questões cíveis - família, consumidor, sucessões, falências, concordatas, infância e juventude, também questões criminais.

Na Justiça estadual os processos dão entrada na 1ª Instância, quando são decididos (sentenciados) por um Juiz de Direito. Em caso de recurso, os pleitos são protocoli-

zados e decididos em 2ª Instância, por Desembargadores do Tribunal de Justiça. Em 2ª Instância, as decisões são colegiadas, através de votos de, no mínimo, 03 (três) Magistrados. O Tribunal de Justiça tem competência fixada pela Constituição Estadual e atribuições definidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado – COJE.

Como é mantido o Poder Judiciário Estadual?

Anualmente, o Tribunal de Justiça prepara a proposta orçamentária, submete à Assembleia Legislativa e os valores são incluídos no Orçamento do Estado. Mensalmente, o Tesouro Estadual libera 1/12 (um doze avos) da cota orçamentária, repassando o numerário para cobertura de despesas com pessoal, manutenção e custeio da estrutura da Justiça e construção e manutenção dos prédios da Justiça estadual. O Poder Judiciário não gera recursos (arrecadação própria), por isso depende de repasse do Poder Executivo.

O que é o Tribunal de Justiça?

O Tribunal de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário em Mato Grosso, tem sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, através das comarcas.

Atualmente é composto por 20 (vinte) Desembargadores, dos quais três exercem cargos de direção: o Presidente, o Vice-presidente e o Corregedor-geral da Justiça. Estes, por sua vez, são eleitos pelo voto direto dos demais Desembargadores para um mandato de dois anos, sendo proibida a reeleição.

12

Quais as Instâncias Julgadoras do Tribunal de Justiça?

Constituem instâncias julgadoras do T.J.-MT o Tribunal Pleno, integrado pela totalidade dos Desembargadores; Câmaras Cíveis Isoladas, em número de três; Câmaras Cíveis Reunidas; Câmaras Criminais Isoladas, em número de duas; Câmaras Criminais Reunidas e Câmara Especial de Férias.

Instância é o mesmo que Entrância?

Não. Instância significa grau de jurisdição ou de julgamento. A Justiça de 1ª Instância é representada pelo juízo monocrático (um juiz decide sozinho) e a Justiça de 2ª Instância tem por característica o juízo colegiado (decisão de, no mínimo, três Magistrados). Entrância diz respeito à classificação das comarcas, de acordo com seu movimento forense. Sua importância também significa, ao mesmo tempo, degrau na carreira do Juiz. Por exemplo, o começo de carreira via de regra se dá numa comarca de Primeira Entrância. Chegar a uma comarca de Entrância Especial corresponde a dizer que houve promoção.

O que são Comarcas?

A palavra comarca deriva do termo alemão "marca", que tem sentido de limite. É a unidade judiciária e corresponde à estruturação do Poder Judiciário no município ou território sob a jurisdição de um juiz ou grupo de juizes. Em Mato Grosso as comarcas são classificadas em

13

04 (quatro) degraus: Entância Especial (capital e cidades maiores), Primeira Entância (cidades pequenas), Segunda Entância (cidades de porte médio) e Terceira Entância (cidades intermediárias). Uma comarca pode ser integrada por um único município, como Curitiba, ou mais de um, como Comarca de Colider, que responde por dez municípios próximos. O critério, embora não seja inflexível, é sempre regulado pelas distâncias, densidade demográfica e volume de processos. Mato Grosso encerrou 2001 com 52 (cinquenta e duas) comarcas instaladas.

Via de regra, numa comarca atuam, pelo menos, um Juiz de Direito e um Promotor de Justiça. Ao Juiz cabe julgar o processo e proferir sentença, e ao promotor, como fiscal da lei, compete apresentar denúncia de crimes e criminosos para o fim de conduzi-los a julgamento.

O Juiz é da cidade?

Não. O Juiz é autoridade judicial da comarca e não da cidade. A cidade ou município é unidade político-administrativa e a comarca é a unidade judiciária. O correto é dizer Juiz da comarca tal.

Fórum e Foro são expressões sinônimas?

Não. Fórum significa o conjunto das instalações físicas (um prédio, um andar, um conjunto de salas etc.) onde funcionam as repartições da Justiça de 1ª Instância. Foro é sinônimo de jurisdição, ou seja, área demarcada para atuação do Poder Judiciário. No Fórum trabalham os Juizes de

14

Direito das diversas Varas e os servidores das diversas escritanias do Foro.

O que são Varas Judiciais?

Vara corresponde à circunscrição ou área especializada na qual o Juiz exerce sua função. Por exemplo: uma comarca de pequeno porte tem um só Juiz e, portanto, uma só Vara (Vara Única), respondendo seu titular por todo o movimento forense da comarca – processos cíveis, criminais, infância e juventude, administrativos etc. Quanto maior o movimento forense de uma comarca, maior número de Varas ela poderá ter. A Comarca de Curitiba, por exemplo, tem instaladas 14 Varas Cíveis e 15 Criminais, cada uma ocupada por um Juiz Titular.

Qual a diferença entre a atuação de um Juiz e de um Desembargador?

No Brasil, o Magistrado de 1ª Instância é o Juiz de Direito, enquanto que os de 2ª Instância, integrantes dos Tribunais de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal, recebem a denominação de Desembargador.

Por que o Poder Judiciário tem ministros?

Os integrantes de Tribunais superiores – Supremo Tribunal Federal – STF; Superior Tribunal de Justiça – STJ; Tribunal Superior do Trabalho – TST; Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Superior Tribunal Militar - STM, são denominados de Ministros. Não confundir com ministros

15

de Estado, que são auxiliares do Presidente da República e membros do Poder Executivo, e, tampouco, com integrantes do Tribunal de Contas da União, que é um órgão auxiliar do Congresso Nacional para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União.

O Tribunal de Contas da União não faz parte do Poder Judiciário?

Não. Nem o Tribunal de Contas da União, nem os Tribunais de Contas dos Estados ou Municípios. Estes constituem órgãos auxiliares do Poder Legislativo – Congresso, Assembléias e Câmaras, respectivamente, na fiscalização de todas as despesas feitas pela administração pública.

Promotor e Procurador de Justiça são membros do Poder Judiciário?

Não. São integrantes do Ministério Público, órgão autônomo, organizacionalmente ligado ao Poder Executivo. Atuam perante os juízos e 1ª e 2ª instâncias (Promotor e Procurador de Justiça, respectivamente), com atribuições estabelecidas pela Constituição Federal e Constituição dos Estados. Manifestam-se nos processos através de petições e pareceres.

Qual a diferença entre Procurador de Justiça, Procurador do Estado, Procurador Federal e Procurador da República?

Os Procuradores de Justiça são membros do

16

Ministério Público Estadual, que atuam perante o Tribunal de Justiça na defesa de interesses de relevância pública. O provimento no cargo de Procurador de Justiça se dá pela promoção de Promotores de Justiça. O chefe do Ministério Público Estadual recebe o título de Procurador-Geral de Justiça.

Procuradores do Estado, por outro lado, são advogados do Estado e, por isso, defendem, em Juízo, os interesses dele que muitas vezes podem divergir dos interesses da coletividade. Seu chefe denomina-se Procurador-Geral do Estado.

São **Procuradores Federais** os advogados da União, defendendo, assim, os interesses dessa pessoa jurídica de direito público. O chefe dos Procuradores Federais chama-se Ministro Advogado-Geral da União.

Os **Procuradores da República**, por fim, são membros do Ministério Público Federal, atuando na defesa de interesses de relevância pública, quando seu julgamento competir à Justiça Federal. O chefe do Ministério Público Federal recebe o título de Procurador-Geral da República.

O que significa a expressão "Quinto Constitucional"?

A Constituição brasileira determina que um quinto dos membros dos Tribunais sejam originários do Ministério Público ou da advocacia (OAB). Os outros quatro quintos são destinados a Magistrados de carreira. Assim, cada grupo de cinco Desembargadores é integrado por um

17

componente egresso do Ministério Público ou da advocacia.

O que é decisão liminar?

É uma decisão provisória, de emergência, concedida pelo julgador a fim de evitar prejuízos ou danos irreparáveis. Não significa ainda decisão final, porque esta é do mérito. A decisão liminar pode ser mantida até o julgamento do mérito, quando poderá ser confirmada ou revogada. Ou revogada antes do final do processo pelo próprio julgador que a concedeu ou ser suspensa por autoridade judicial superior. O fato é que decisão liminar tem sempre caráter provisório.

O que é "preliminar" e o que é "mérito" num julgamento?

Chama-se preliminar uma questão que deve ser decidida antes do pedido principal e que, conforme o caso, pode impedir que se chegue a discutir a questão principal. Por exemplo, se uma pessoa contrata para representá-la em juízo alguém que não está regularmente inscrito na OAB, a parte contrária vai apontar esse fato e pedir ao Juiz que julgue essa questão preliminar. Ao acolher (concordar) com a preliminar, automaticamente o processo será extinto sem apreciação do pedido principal, ou seja, do mérito.

E esta é a resposta para a indagação acima. Mérito significa o pedido principal, a questão que é o centro da

discussão judicial e sobre a qual pleiteia-se um posicionamento judicial para pôr fim a um conflito.

O que é um recurso?

É um mecanismo processual que permite à parte que não ficou satisfeita com uma decisão de primeira instância, pedir uma nova decisão sobre o mesmo assunto, a ser tomada por um Tribunal – 2ª Instância. É denominado Recurso de Apelação. Existem também os recursos contra decisões de 2ª Instância que devem ser interpostos nos Tribunais Superiores.

Qual a diferença entre sentença e acórdão?

Chama-se sentença a decisão de um Juiz de Direito, que julga sozinho e que configura uma decisão monocrática. Acórdão é a decisão de um órgão colegiado dos Tribunais que, como já informado, deve ter, no mínimo, três Magistrados. O termo "acórdão" traduz a decisão que os julgadores acordaram, isto é, concordaram.

Qual a diferença entre ementa e emenda?

Ementa é o resumo de uma decisão, especialmente de um acórdão, para publicação e conhecimento das partes interessadas no processo. Já a emenda é a modificação de projeto de legislação em discussão ou a modificação aprovada no texto constitucional.

O que é um mandado?

Mandado é uma ordem judicial a ser cumprida, como, por exemplo, mandado de intimação, mandado de citação ou mandado de despejo. Não confundir com mandado que se confere a um advogado para representá-lo em Juízo, ou com mandado conquistado pela via eleitoral.

GLOSSÁRIO DE TERMOS JURÍDICOS**A****AÇÃO CAUTELAR**

Tem a finalidade de, temporária e provisoriamente, assegurar um direito, a fim de que o processo possa conseguir resultado útil. A cautelar pode ser nominada (arresto, sequestro, busca e apreensão) e inominada, ou seja, a que o Código não atribui nome, mas sim o proponente da medida (cautelar inominada de sustação de protesto, por ex.). Pode ser preparatória, quando antecede a propositura da ação principal, e incidental, proposta no curso da ação principal, como incidente da própria ação.

AÇÃO CIVIL

É toda aquela em que se pleiteia em Juízo direito de natureza civil.

AÇÃO CRIMINAL OU PENAL

Procedimento judicial que visa à aplicação da lei penal ao agente ou agentes de ato ou omissão de ato, nela definido como crime ou contravenção. Pode ser de natureza pública ou privada.

AÇÃO DECLARATÓRIA

É aquela que visa à declaração judicial da existência ou inexistência de relação jurídica, ou à declaração da autenticidade ou falsidade de documento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Ação que tem por objeto principal a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. Com a atual Constituição, ampliou-se a titularidade da ação, que passou a ser do Presidente da República, das Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, do Governador do Estado, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos com representação no Congresso Nacional e de confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional (CF, art. 103 e seus incisos).

AÇÃO RESCISÓRIA

É aquela que tem por finalidade a decretação da rescisão de uma decisão judicial transitada em julgado e sua substituição por outra, que reapreciará a espécie objeto de ação anterior, quando aquela foi proferida com vício ou ilegalidade.

ACARECÇÃO

Consiste em colocar duas pessoas, cujos depoimentos divergem, uma em presença da outra, a fim de serem

22

esclarecidos os pontos de discordância.

ACÓRDÃO

Decisão dos Tribunais em um recurso ou ação originária.

ADVOGADO

Bacharel em direito devidamente inscrito na OAB, apto a atuar em juízo. Sua função é orientar e patrocinar aqueles que têm direitos ou interesses jurídicos.

ADVOGADO CONSTITUÍDO

Aquele que é contratado por alguém para defender seus interesses.

ADVOGADO DATIVO OU ASSISTENTE JUDICIÁRIO

Advogado nomeado pelo juiz para propor ou contestar ação civil, mediante pedido formal da parte interessada que não possui condições de pagar as custas do processo ou os honorários do advogado. Na esfera penal, é o nomeado ao acusado que não tem defensor, ou, tendo-o, este não comparece a qualquer ato do processo.

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

É o chefe da Advocacia-Geral da União, instituição que representa a União, judicial ou extrajudicialmente.

AGRAVANTES

Circunstâncias que, ao serem apreciadas pelo juiz, tornam

23

o crime mais grave.

AGRAVO RECIPIENTAL

Recurso para rever medida liminar concedida, ou não, pelo Relator ou Presidente do Órgão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recurso cabível para o Segundo Grau de Jurisdição, tanto nas decisões interlocutórias propriamente ditas quanto de despacho de Juizes de Primeiro Grau que causem gravame à parte, a terceiro ou ao Ministério Público.

AGRAVO RETIDO

Recurso de decisão interlocutória que, a requerimento do agravante, fica retido nos autos, a fim de que dele conheça o tribunal, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

ALVARÁ

Ato de autoridade judicial para que alguém possa praticar determinado ato.

APELAÇÃO CIVEL

É o recurso que se interpõe de decisão terminativa ou definitiva de Primeira Instância, para instância imediatamente superior, a fim de pleitear a reforma, total ou parcial, da sentença com a qual a parte não se conformou.

APELAÇÃO CRIMINAL

Recurso interposto pela parte que se julga prejudicada, contra a sentença definitiva de condenação ou absolvição.

APROPRIÇÃO INDEBIDA

Detenção de dinheiro e valores em proveito próprio ou alheio por pessoas que os tenham recebido para guarda.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Procedimento mediante o qual as pessoas ou entidades elencadas no art. 103 da Constituição Federal impugnaram atos ou legislação de natureza normativa que contrariem os preceitos da Carta Magna e o artigo 124 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

ASSENTADA

Termo em que são anotadas todas as pessoas, fatos e incidentes que ocorrem numa audiência cível ou criminal. Ex.: a origem das testemunhas ou qualquer outro incidente que ocorra no ato.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

É o benefício prestado às pessoas desprovidas de recursos para custear o processo. Gozam desse benefício os necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no País, que precisarem recorrer à Justiça Penal, Civil, Militar ou do Trabalho. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados sem

prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

ASSISTENTE JUDICIÁRIO

O advogado nomeado pelo Juiz para propor ou contestar ação civil, mediante pedido formal da parte interessada.

ATENUANTES

São todas as circunstâncias que diminuem o grau de responsabilidade do réu e, conseqüentemente, da pena.

AUTOR

Todo aquele que demanda contra outrem em Juízo para exigir direito que julga lhe pertencer.

B

BACHAREL EM DIREITO

Título a que faz jus aquele que conclui o curso de bacharelado de uma Faculdade de Direito, requisito essencial para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

BUSCA E APREENSÃO

Medida preventiva ou preparatória que consiste no ato de investigar e procurar, seguido de apoderamento da coisa ou pessoa que é objeto de diligência judicial ou policial.

26

C

CALÚNIA

Attribuir falsamente a alguém fato definido como crime.

CARTA DE ORDEM

Ato pelo qual uma autoridade judiciária determina a outra, de hierarquia inferior, a prática de um ato processual, contanto que da mesma Justiça e do mesmo Estado.

CARTA PRECATÓRIA

É o ato pelo qual um Juiz se dirige ao titular de outra jurisdição que não a sua, de categoria igual ou superior à de que se reveste, para solicitar-lhe seja feita determinada diligência que só pode ter lugar no território cuja jurisdição lhe está afeta. O Juiz que expede a precatória é chamado de deprecante e o que recebe denomina-se deprecado. A precatória, ordinariamente, é expedida por carta, mas, quando a parte o preferir, por telegrama, radiograma, telefone e fax, ou em mãos do procurador.

CARTA ROGATORIA

É o ato pelo qual o Juiz pede à Justiça de outro país a realização de atos jurisdicionais que houverem de ser praticados em território estrangeiro.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

É o recurso cabível, em matéria penal, contra decisão que

27

